



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 339, DE 12 DE MAIO DE 2026

Alteração do Regulamento Acadêmico de Graduação em quesitos referentes ao Tratamento Excepcional, Trancamento Excepcional, Dilatação e inclusão da Licença Parental.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária de 11 de maio de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.916562/2026-86,

RESOLVE:

Art. 1º . Aprova alteração do art. 57, Título X do Regulamento Acadêmico da Graduação, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 57 A discente ou o discente regularmente matriculada(o) na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso.

§ 1º O processo será aberto obrigatoriamente pela iniciativa da Coordenação do curso, sendo instruído com o requerimento específico, bem como qualquer outro documento que o fundamente.

§ 2º O período máximo do tratamento excepcional de saúde, no mesmo ano letivo, será de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados.

§ 3º Nos casos em que a necessidade de afastamento para tratamento de saúde ultrapassar o prazo previsto no parágrafo anterior, a discente ou o discente poderá requerer o trancamento excepcional nos termos do Regulamento Acadêmico.

Art. 2º - Aprova alteração do art. 58, Título X do Regulamento Acadêmico da Graduação, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 58 - Quando do nascimento de filho, é permitido à discente gestante/puérpera beneficiar-se de tratamento excepcional consecutivo de até 180 dias, ou de licença parental, nos termos da legislação vigente.

[...]

§ 6º A solicitação deverá ser encaminhada pela discente à Coordenação do Curso, por meio de requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento, quais sejam:

I- certidão de nascimento da criança;

II- atestado médico a partir do oitavo mês de gestação;

III- certidão de óbito do natimorto.

§ 7º O processo, devidamente instruído pela Coordenação do Curso, será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para análise e deliberação, podendo, quando necessário, ser submetido ao órgão de saúde competente.

§ 8º No caso em que ambos os responsáveis sejam discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFJF, o tratamento excepcional previsto no caput deste artigo será concedido apenas a um deles, sendo assegurado ao outro responsável período de afastamento de até 20 (vinte) dias.

Art. 3º Aprova alteração do art. 59, Título X do Regulamento Acadêmico da Graduação, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 59 - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de tratamento excepcional consecutivo, de até 180 dias ou licença parental, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O adotante, a adotante ou responsável legal pela criança poderá requerer a licença parental por até 180 (cento e oitenta) dias, cujo prazo será considerado para fins de dilatação do tempo de integralização, nos termos do art. 71.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada pelo(a) discente à Coordenação do Curso, por meio de requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento, quais sejam:

- I - documentos comprobatórios de adoção:
 - a-sentença judicial que defira a adoção;
 - b- ou certidão de nascimento com a nova situação da criança.

§ 3º O processo, devidamente instruído pela Coordenação do Curso, será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para análise e deliberação.

§ 4º No caso em que ambos os responsáveis sejam discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFJF, o tratamento excepcional previsto no caput deste artigo será concedido apenas a um deles, sendo assegurado ao outro responsável período de afastamento de até 20 (vinte) dias.

Art. 4º - Aprova alteração do art. 60, do Título X do Regulamento Acadêmico da Graduação, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 60 ...
§1º ... [...]

- c) Atestado médico indicando o período necessário para afastamento;

§ 2º Nos casos de tratamento excepcional de que trata este capítulo, após a manifestação da Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o órgão de saúde competente, quando for o caso, a Coordenação do Curso, por meio de processo próprio e sigiloso, oficiará aos Departamentos aos quais se vinculam as disciplinas em curso pelo(a) requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

Art. 5º . Aprova alteração do art. 71, do Título XIV do Regulamento Acadêmico da Graduação, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 71 A UFJF permitirá a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação às discentes e aos discentes que estejam cursando, nos seguintes casos: pessoas com deficiência ou acometidas por afecções; beneficiários de tratamento excepcional ou de trancamento excepcional do curso por motivo de saúde, licença parental, em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; bem como nos casos de força maior que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, desde que devidamente requeridos, comprovados e aprovados nos termos deste Regulamento.

[...]

§ 3º O órgão de assuntos e registros acadêmicos anexa os requerimentos, devidamente comprovados, no processo de desligamento do curso respectivo, encaminhando os motivos por:

- I - deficiência ou afecção, à junta médica da UFJF para exame, que o encaminha à Coordenação do Curso, em caso de parecer favorável;
- II - razões de força maior, à respectiva Coordenação do Curso, para análise e parecer.

§ 5º As situações de tratamento excepcional ou de trancamento excepcional do curso deverão ser explicitadas no parecer da Coordenação do Curso, podendo o prazo de conclusão extrapolar o limite previsto no § 1º em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Por urgência na produção de seus efeitos, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Katiuscia Cristina Vargas Antunes
Pró-reitora de Graduação

Beatriz Francisco Farah
Pró-reitora Adjunta de Graduação

Marcela Aparecida da Silva
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Katiuscia Cristina Vargas Antunes, Pró-Reitor(a)**, em 15/05/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor(a) Adjunto**, em 18/05/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Aparecida da Silva Cavassa, Servidor(a)**, em 18/05/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2982803** e o código CRC **3C002BC9**.